

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 47/2022

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art 2º, da lei nº 365/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2022.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2054.

	Período	Custo Suplementar
I -	2022:	9,34%
II -	2023:	19,06%
III -	2024:	28,74%
IV -	2025 a 2054:	35,00%

Art. 3º. Para o exercício de 2022, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 32,90% (trinta e dois inteiros e noventa centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar previstas respectiva nos Art 1º e 2º do deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 259/2005, de 19,96% (dezenove inteiros e noventa e seis décimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 259/2005, de 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 56, da Lei Municipal nº 259/2005, de 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de Março de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B552DB52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>